



**TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ E  
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.158.193/0001-41, estabelecida nesta cidade, na Praça José Bernardino Seixas, 01, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edvard Alberto Colombo**, portador da cédula de identidade RG nº 18.096.128 e do CPF/MF nº 166.129.098-11, doravante denominada **CONCEDENTE**, do outro lado o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 45.157.955/0001-95, estabelecida na cidade de Ibirá, SP, na Rua São Vicente de Paulo, 1107, Centro, Ibirá, SP, CEP 15860-000, neste ato representado por Sua Presidente em exercício, Sra. Leda Maria Gaspar Meneguetti, brasileira, comerciante, casada, portadora do RG nº 26.818.661-3 e do CPF/MF nº 111.886.678-90, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, alterada pela Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, nas Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1996, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a atuação em conjunto do **CONCEDENTE** e a **ENTIDADE**, nas ações de serviço de proteção social especial para pessoas idosas, com acolhimento de idosos, em regime de proteção integral, em ambiente social adequado, contribuindo para a prevenção do agravamento das situações de risco, de negligência, violência e ruptura de vínculos e favorecendo o resgate e a manutenção dos vínculos familiares e comunitário, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) do presente termo.

**CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Os recursos necessários do presente Termo de Colaboração são oriundos de Programação Federal – Repasse Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Programação Aprovada pelo FNAS, Emenda parlamentar nº 201937300003 – Programação SIGTV nº 351940220190001 – CUSTEIO (INCREMENTO TEMPORÁRIO), oriundos da Unidade Orçamentária:

a) a discriminada **Federal: R\$ 50.004,91**

---

*A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá*

---



02 EXECUTIVO

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.99 - 08.244.0021.2083.0000 – Transferências a entidades assistenciais.

b) a discriminada **Federal: R\$ 65,14**

02 EXECUTIVO

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.37 - 04.123.0007.2012.0000 – Manutenção dos Serviços da Unidade de Finanças

### **CLÁUSULA 3ª- DA GESTÃO**

3.1. - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da ENTIDADE a Sra. Leda Maria Gaspar Meneguetti, brasileira, comerciante, casada, portadora do RG nº 26.818.661-3 e do CPF/MF nº 111.886.678-90, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

3.2. – O Município nomeia como Gestor do presente Termo de Colaboração, a servidora designada como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 291 de 07 de maio de 2018.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Ibirá;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

h

h



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá***

*Estado de São Paulo*

**Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto**

**Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900  
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41**

---

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Concedente e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execuções do objeto, junto às instalações da Entidade;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

---

***A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá***

---

Y  
W



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá***  
*Estado de São Paulo*  
**Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto**  
**Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900**  
**CNPJ/MF 45.158.193/0001-41**

---

- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou hollerits, com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto;

**CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e os recursos humanos que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

---

***A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá***

---



**CLÁUSULA 6ª- DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício de 2020, o Concedente transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 50.000,00 de recursos federais e também R\$ 70.05 oriundos de aplicação financeira, conforme regulamentado pelo art. 22 da Portaria nº 2.601 de 06 de novembro de 2018, totalizando a transferência a ser realizada em **R\$ 50.070,05 (cinquenta mil, setenta reais e cinco centavos)**, referente emenda parlamentar nº 201937300003 – Programação SIGTV nº 351940220190001 – CUSTEIO (INCREMENTO TEMPORÁRIO).

6.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA 7ª - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto no Banco do Brasil, Agência nº 4615-9, sendo Conta Corrente 11.467-7 – Recurso Federal, para o repasse e deverão ser aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito do Colaboração será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, pessoa física ou jurídica, e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie de acordo art. 53 de Lei nº 13.019/2014.



7.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 - A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

8.2 - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1- Prestar contas de forma mensal, e de forma integral das receitas e despesas até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, ou seja, até 12 (doze) meses após o recebimento do recurso e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Entidade, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens



e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

### **CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 21/01/2020 até 20/01/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, mediante elaboração do termo aditivo.

### **CLÁUSULA 11ª – DAS PROIBIÇÕES**

11.1 - Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- k) Realizar despesas com:
  - k.1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - k.2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - k.3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;





- k.4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k.5) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- l) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

13.1- Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

#### **CLÁUSULA 14ª – DO FORO**

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduva para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Leis Federais nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993, que não foram mencionados neste instrumento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá**  
*Estado de São Paulo*  
Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900  
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

---

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Ibirá, 21 de janeiro de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Edvard Alberto Colombo  
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Leda Maria Gaspar Meneguetti  
Responsável legal pela Entidade